

EMPREGADOS DO ESTADO

SERVIDORES DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Julgado em

28/03/1979

OBTENÇÃO DE VANTAGEM DE NATUREZA TRABALHISTA — JUSTIÇA DO TRABALHO

RESUMO

- Acolho a lúcida fundamentação do parecer do Procurador-Geral da República. - Esta Corte, aliás, ao Julgar o CJ 6.107, relator o Min. CUNHA PEIXOTO, deu pela competência da Justiça do Trabalho em hipótese semelhante à presente: reclamação de trabalhadores avulsos visando à obtenção de vantagem de natureza nitidamente trabalhista (remuneração relativa a repouso obrigatório). - Em face do exposto, conheço do conflito e dou pela competência da suscitada: 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre (RS). Julgado em 29-03-1979 Revista Trimestral de Jurisprudência. Julho, 1980 - Vol. 93 - Pág. 53 EMFOR 391

EMENTA

É da competência da Justiça do Trabalho o processo e julgamento da ação proposta por trabalhadores avulsos para a obtenção de vantagem de natureza trabalhista (remuneração relativa a repouso obrigatório).

NOTA DA REDAÇÃO

Revista Trimestral de Jurisprudência